



*Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

PORTARIA Nº 025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ.**

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 2.941, de 17 de setembro de 2025 que autoriza o Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá a regulamentar a matéria referente ao estágio probatório de servidores aprovados em concurso público no âmbito da autarquia municipal;

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 2802, de 03 de abril de 2024, que trata da avaliação do estágio probatório, em seu § 1º e § 2º, Art. 33;

Considerando a Portaria nº 023, de 7 de outubro de 2025, que regulamentou a avaliação do estágio probatório no âmbito do IPS/SMJ;

Considerando o disposto no Art. 80, I da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a comissão de avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - IPS/SMJ.

I – IVÂNIA MARQUARDT CAMPOS - Matrícula nº 052149

II – SILVIA HELENA FERREIRA DE FREITAS GIORDANI - Matrícula nº 052324

III – JACSON HERBST - Matrícula nº 052987

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Srª **IVÂNIA MARQUARDT CAMPOS**.

Art. 3º - Fica nomeada para exercer a função de mais um servidor efetivo para avaliação de que trata o § 2º, Art. 33 da Lei Complementar nº 2.941, de 17 de setembro de 2025, a servidora aposentada Srª **SANDRA MARA TOEPFER DE MATTOS**, matrícula nº 050431 e o Presidente Executivo do IPS/SMJ, Srº **DAVID RAASCH**, matrícula nº 524959.

Paragrafo único: Os servidores de que trata o Art. 3º não serem remunerados.



*Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

Art. 4º - Os servidores de que trata o Art. 1º receberam uma gratificação pela participação e será paga mensalmente em forma de jeton, conforme a Lei Complementar nº 2.941/2025.

Art. 5º - O período de vigência da nomeação é a partir de **01/12/2025 até 31/12/2028**.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de novembro de 2025

DAVID RAASCH

Presidente Executivo IPS/SMJ